



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente
Expedita M. Avelar Boaventura
- Secretária Executiva -
06.03.2014

LEI Nº 4285, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre cronograma e desconto para pagamento de IPTU do ano de 2014 em Cota Única e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU dos imóveis estabelecidos no Município de Juazeiro do Norte, cujo fato gerador do lançamento ocorre no início do ano civil de 2014, deve ser pago até 30 (trinta) de março de 2014, para os contribuintes que desejarem efetuar o pagamento em Cota Única, com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Para os contribuintes que desejarem realizar o pagamento de forma parcelada não será concedido desconto e ficará estabelecido o seguinte cronograma de pagamento:

- I - Primeira parcela: 30.03.2014;
- II - Segunda parcela: 30.04.2014;
- III - Terceira parcela: 30.05.2014;
- IV - Quarta parcela: 30.06.2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sexta-feira, 21 (vinte e um) de fevereiro do ano dois mil e catorze (2014)./////


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE